

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 755/73

Aprovado por Deliberação

Em 16/4/1973

PROCESSO CEE N° 389/73

INTERESSADO - CLAUDENIR CLÁUDIO DOMENE

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados na Escola Profissional Ferroviária "Gaspar Ricardo Júnior"- Sorocaba.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO: Claudenir Cláudio Domene, RG 345.132, portador do Certificado de conclusão do Curso de Formação de Oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana, anexando a documentação necessária, se dirige a este Conselho para solicitar autorização para matricular-se em estabelecimento de 2º grau.

O requerente cita em abono do seu pedido dispositivos legais que segundo pareceres deste egrégio Colegiado, não se aplicam exatamente ao caso da sua situação escolar.

O que prevalece a favor da sua pretensão é o seu histórico escolar.

O requerente apresentou o certificado de conclusão do Curso de Formação de oficina, com habilitação em Mecânica, que lhe foi expedido pela Escola, em vista dos resultados obtidos na 4ª série no ano letivo de 1966.

Estudou as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Desenho, Tecnologia e Prática de Oficina nas 4 séries; Inglês, Física, Química, Eletricidade, História do Brasil e Geografia do Brasil, em duas series; Iniciação às Ciências e História Geral, em 1 série.

As notas do requerente são boas.

APRECIÇÃO Não há como deixar de reconhecer a equivalência do curso realizado pelo requerente com as 4 últimas séries do 1º grau. Um bom currículo, com a distribuição adequada das matérias pelas 4 séries.

E pena que não tenha constado Educação Moral e Cívica, o que não impede que se atenda ao seu pedido já amparado pela jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - Considerado o que acaba de ser exposto, sou de parecer que o pedido de Claudenir Cláudio Domene pode ser atendido e, feito o exame especial de Educação Moral e Cívica pode ele matricular-se na 1ª série do 2º Grau.

SMJ, é o meu parecer.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR  
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente